



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 39 |
| Proc. | 16/94 |
| | D. |

LEI Nº 102/94, DE 18 DE ABRIL DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE TARUMÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada no dia 16 de Abril de 1.994, aprovou, por unanimidade, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estrutura e organiza o Magistério Público da Prefeitura Municipal de Tarumã, e denominar-se-á, Estatuto do Magistério.

Artigo 2º - Para efeito deste estatuto estão abrangidos os docentes e os especialistas de educação que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino.

Artigo 3º - Para efeito deste Estatuto considera-se:

I - Funcionário Público: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

II - Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades representado por um lugar, instituído nos quadros do funcionalismo, criado lei ou resolução com denominação própria e atribuições específicas.

III - Vencimento: retribuição pecuniária básica, fixada e Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 40 |
| Proc. | 16.94 |
| | D. |

....fls.02....

- IV - Remuneração: retribuição pecuniária básica acrescida da quantia referente às vantagens pecuniárias a que o funcionário tem direito.
- V - Classe: agrupamento de cargos públicos da mesma denominação e idêntica referência de vencimento e mesmas atribuições.
- VI - Carreira: o conjunto de cargos públicos da mesma natureza de trabalho e de idêntica habilitação profissional, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições para progressão privativos titulares dos cargos que a integram.
- VII - Quadro de Pessoal: o conjunto de cargos integrantes das estruturas dos órgãos dos Poderes Executivo Legislativos, das autarquias e das fundações públicas.

Artigo 4º - Aos cargos públicos corresponderão grupos numéricos seguidos de letras em ordem alfabética indicadoras de grupo e grau.

Parágrafo 1º - Grupo é o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos.

Parágrafo 2º - Grau é a letra indicativa do valor progressivo do grupo.

Parágrafo 3º - O conjunto de grupo e grau constitui o padrão de vencimentos.

Parágrafo 4º - A investidura do quadro ocorrerá sempre no início da carreira, no grau de admissão.

CAPITULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 41 |
| Proc. | 16/94 |
| | 01 |

....fls.03....

Artigo 5º - O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal compõe-se de 2 classes, a saber:

- I - Docente - conjunto de Professores I e II, lotados na Rede Municipal de Ensino, exercendo atividades docentes nas classes do Ensino Pré-Escolar, Ensino Supletivo de 1º grau de 1ª a 4ª série e nas Atividades Complementares ao Ensino Regular.
- II - Especialistas - Os Supervisores de Ensino, Coordenadores de Programa, Professor Coordenadores, Psicólogos e Assistente Social lotados na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e Unidades Escolares.

Parágrafo Único - Entende-se por Unidade Escolar as Escolas Municipais de Educação Infantil e todo equipamento público que atenda turma ou turmas de alunos em programas adotado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 6º - Além dos cargos do Quadro do Magistério a que alude artigo anterior, poderá haver estagiários bolsista nas Unidades Escolares e nas Quadras Poliesportivas, atendendo a demanda dos diversos Programas da Secretaria Mun. da Educação, Cultura e Esportes contratados conforme Lei específica.

Seção II

Do Campo de Atuação

Artigo 7º - Os ocupantes de cargos de docente atuarão:

I - Professor I

- a) nas classes de ensino pré-escolar instaladas Escola Municipal de Educação Infantil e/ou em



*tempo de
construir*

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 42 |
| Proc. | 16/94 |
| | 8 |

....fls.04....

- b) nas classes de Ensino Supletivo de 1º grau de 1ª a 4ª série.
- c) nas turmas de plantão de alfabetização.
- d) nas atividades complementares ao Ensino Regular em classes ou turmas de orientação aos estudos da Unidade de Apoio à Criança e ao Adolescente - UNIAC
- e) nas atividades culturais e esportivas realizadas no município.

II - Professor II

- a) nas atividades complementares ao Ensino Regular, na Unidade de Apoio à Criança e ao Adolescente e nas Quadras Poliesportivas.
- b) nas atividades culturais realizadas em diversos pontos da cidade.
- c) nas atividades esportivas, recreativas realizadas nos diversos equipamentos esportivos do município.
- d) no acompanhamento de jogos abertos e regionais da Secretaria do Estado.

Artigo 8º - Os Especialistas de Educação atuarão de acordo com seu cargo supervisionando, coordenando ou administrando setor e/ou serviço de sua competência na Unidade Escolar ou Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

CAPITULO III

DO PROVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 43 |
| Proc. | 16794 |
| | 0. |

....fls.05....

Artigo 9º - Os requisitos para o provimento dos cargos de docente e despecialistas de educação do Quadro do Magistério ficam estabelecidos em conformidade com o anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 10 - O provimento dos cargos de docente far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Artigo 11 As formas para o provimento dos cargos de especialista são:

- a) Professor Coordenador - eleição pelos pares, a nível Secretaria, de professor da rede municipal desde que atenda os requisitos do anexo I desta Lei, e quando comprovada a necessidade conforme o módulo estabelecido em Anexo II que também fará parte desta Lei.
- b) Coordenador de Programa - Obedecer-se-á a indicação do Secretário Municipal da Educação, podendo a mesma recair sobre profissional da rede ou elemento que não pertença ao Quadro do Magistério desde que atenda os critérios dos anexos I e II desta Lei.
- c) Supervisor de Ensino - Obedecer-se-á a indicação Secretário Municipal da Educação, podendo a mesma recair sobre profissional da rede ou elemento de fora desde que atenda os critérios do Anexo I desta Lei.
- d) Psicólogo - concurso público de provas e títulos.
- e) Assistente Social - concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único - Enquanto não houver na rede municipal professor habilitado e interessado, em assumir o cargo de Professor Coordenador a indicação poderá recair sobre pessoa que não pertença ao quadro, desde que atenda os requisitos de experiência e habilitação.

Artigo 12 - Os cargos de especialistas serão providos quando comprovada a real necessidade confor módulo estabelecido no anexo II da presente Lei.

Artigo 13 - Em havendo vacância ou criação de novos cargos Professor Coordenador, as vagas serão oferecidas na



*tempo de
construir*

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 44 |
| Proc. | 16/94 |
| | 8 |

....fls.06....

I - aos professores já afastados coordenando Escolas Municipais, como oportunidade de transferência;

II - a outros professores através de nova eleição conforme o item "a" do artigo 13.

Artigo 14 - O enquadramento inicial dos diversos cargos dar-se-á no grupo e grau de admissão do Demonstrativo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã.

CAPITULO IV

DO ESTAGIARIO BOLSISTA

Artigo 15 - A Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a sua necessidade, poderá contratar bolsista estagiário entre estudantes nos termos da Legislação Municipal vigente .

Artigo 16 - O estagiário bolsista será sediado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e terá como atribuições:

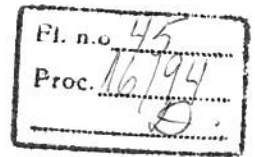
- a) reger classes substituindo o professor em faltas eventuais ou até 15 (quinze) dias;
- b) atuar nos diversos programas educacionais, culturais e esportivos como monitores de atividades;
- c) colaborar com serviços no transporte de alunos;
- d) atuar como auxiliar nas classes de pré-escola;
- e) em outras atividades quando solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 17 - O vencimento do estagiário bolsista corresponderá a salário da referência base da Prefeitura Municipal de Tarumã.

Artigo 18 - O estagiário bolsista será contratado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, não acarretando essa contratação



*tempo de
construir*



....fls.07....

CAPITULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 19 - Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal para desempenharem as atividades previstas no artigo 2º da presente Lei, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I - Docentes (Professor I e II Jornada de Trabalho de 24 horas semanais assim distribuídas:

a) 20 horas-aula com regência de classe ou turma - 4 horas diárias.

b) 04 horas-atividade destinadas a trabalho pedagógico cumpridas em horário diverso da regência de classe ou turma.

II - Especialistas de Educação:

- Supervisor de Ensino, Coordenador de Programa, Professor Coordenador, Psicólogo e Assistente Social, com jornada de 44 horas semanais.

Parágrafo Único - As horas-atividade de que trata este artigo no inciso I letra "b" serão realizadas na seguinte conformidade:

a) na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes com todos os professores de cada período na realização de reuniões orientação técnica, discussão de problemas, elaboração de planos, com a participação da Supervisão.

b) Na Unidade Escolar, com os professores da casa para planejar atividades, confecciona materiais, com a participação do Professor



*tempo de
construir*

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.o | 46 |
| Proc. | 16/94 |
| | D. |

....fls.08....

CAPITULO VI

DO VENCIMENTO

- Artigo 20 - O vencimento dos Ocupantes do Quadro do Magistério Mun.dar-se-á de acordo com o quadro do grupo e grau dos cargos que ocuparem no Quadro Demonstrativo da Prefeitura Municipal de Tarumã .
- Artigo 21 - Aos professores que vierem a lecionar em setor e localizados na zona rural, será concedido transporte quando não for servido por linha de ônibus.
- Artigo 22 - Serão pagas horas extras aos docentes que forem convocados pela Administração Superior, para prestarem serviços que não os de regência de classes e em horário extra-escolar, que ultrapasse a jornada diária.
- Artigo 23 - A participação nas atividades cívicas não será computa como horas extras.

CAPITULO VII

DOS DIRIEIROS E DEVERES

- Artigo 24 - São direitos especiais do Quadro de Pessoal do Magistério:
- I - Ter a seu alcance informações educacionais, acervo bibliográfico, material didático e outros instrumentos pedagógicos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos.
 - II - Ter possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional através de orientação técnica oferecida pelo Quadro de Especialistas da Secretaria Municipal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

| | |
|---------|--------|
| Fl. n.o | 47 |
| Proc. | 16/194 |
| | S |

....fls.09....

- III - Dispor de transporte para frequentar cursos que objetivem a melhoria de seu desempenho profissional em período diferente ao do trabalho docente, quando os mesmos se realizarem fora do município.
- IV - Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais para que possa exercê-la com eficiência e eficácia.
- V - Ter assegurada igualdade de tratamento técnico pedagógico, independente de seu vínculo funcional.
- VI - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.
- VII - Reunir-se na Unidade Escolar, para tratar de assunto de interesse da categoria e de educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.
- VIII - Receber gratificação por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado com antecedência mediante plano analisado e autorizado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.
- IX - Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimento didáticos e de avaliação do processo ensino-aprendizagem dentro dos princípios psico-pedagógicos e filosóficos que norteiam a proposta educacional adotada.
- X - Receber remuneração de acordo com o padrão estabelecido no Estatuto do Funcionário Público de Tarumã.

Artigo 25 - Os integrantes do Quadro do Magistério têm o dever constante de considerar a relevância de suas atribuições mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das atribuições previstas para os demais servidores municipais, deverão:

- I - conhecer e respeitar as leis;
- II - preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.o | 58 |
| Proc. | 16/94 |
| | 5 |

....fls.10....

- III - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- IV - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- V - incentivar a participação, diálogo e cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VI - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado, o direito do senso crítico e da consciência política;
- VIII - comunicar ao chefe imediato as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;
- IX - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as Diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem;
- X - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII - participar das reuniões pedagógicas, das reuniões da Associação de Pais e Mestres, das reuniões de orientação técnica previstas no calendário escolar e de outras quando necessário;
- XIII - fornecer elementos para a permanente atualização de assentamentos junto aos órgãos da Administração;
- XIV - fornecer toda a documentação solicitada pela Administração dentro dos prazos estipulados;
- XV - evitar qualquer tipo de agressão física ou



*tempo de
construir*

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 49 |
| Proc. | 16/94 |
| | 2 |

....fls.11....

- XVI - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- XVII - manter conduta moral adequada e discreta na dimensão profissional e social.

CAPITULO VIII

DO EXERCICIO DE CARGOS

Seção I

Dos afastamentos e das Férias

Artigo 26 - O pessoal do quadro do magistério poderá ser afastado do exercício do cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, a pedido da Secretaria Municipal da Educação para os seguintes fins:

- I - Prover o cargo de Professor Coordenador quando eleito pelos pares.
- II - Substituir ocupante de cargo de Especialista de Educação.

Parágrafo Único - O professor afastado conforme o caput deste artigo poderá ou deverá retornar ao cargo inicial a critério da administração ou manifesto pessoal.

Artigo 27 - Todo docente afastado para prestar serviços nos termos dos itens I e II do artigo anterior, deverá ser no início do ano classificado na Secretaria Mun. da Educação, Cultura e Esportes e ter classes atribuídas, podendo optar pela continuidade ou não do afastamento.

Artigo 28 - Os afastamentos previstos no artigo 30, serão realizados mediante Ato Administrativo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 50 |
| Proc. | 16194 |

....fls.12....

Parágrafo 1º - As classes ou aulas dos docentes afastados conforme inciso I do artigo 31 serão atribuídas a novos professores que serão regentes de classes não vagas.

Parágrafo 2º - No caso de retorno do docente afastado à classe de origem, o professor, regente de classe não vaga, ficará adido até a vacância de nova classe.

Artigo 29 - Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamento previstos no Estatuto do Funcionário Público de Tarumã.

Artigo 30 - Todo pessoal do Quadro do Magistério gozará 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com escala da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 31 - As férias escolares dos alunos previstas no Calendário Escolar em dezembro e julho serão consideradas para os docentes como de recesso escolar.

Parágrafo 1º - No recesso escolar, o docente deverá cumprir sua jornada de trabalho e:

- a) ser convocado para prestar serviços na Secretaria Mun. da Educação, Cultura e Esportes, em outras Secretarias Municipais e na Prefeitura Municipal de Tarumã;
- b) participar de Encontros, Cursos de Reciclagem e Orientação Técnica promovidos pela Secretaria Mun. da Educação de Tarumã;
- c) participar de Encontros, Cursos e Seminários regionais.

Seção II

Do Aprimoramento

Artigo 32 - Fica institucionalizado, como atividade constante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, o aprimoramento de seus servidores tendo como



*tempo de
construir*

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.o | 51 |
| Proc. | 16/94 |
| | D. |

....fls.13....

- a) elevar o desempenho profissional;
- b) aperfeiçoar o ensino público municipal e ampliar os conhecimentos através da atualização.

Artigo 33 - Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes a elaboração e o desenvolvimento de Programa de aprimoramento através de Orientação Técnica, Cursos, Encontros e Seminários a serem realizados por:

- a) Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Municipal.
- b) Assessoria Educacional, através de terceirização de serviços.
- c) Trabalho de parceria com Universidades e Instituições Públicas Estaduais.

Parágrafo Único - As atividades previstas nos programas serão desenvolvidas na seguinte conformidade:

- a) nos períodos de recesso através de orientação técnica, realização de cursos, participação em seminários e encontros;
- b) nas reuniões pedagógicas previstas no calendário escolar através de orientação técnica e oficinas;
- c) no horário de trabalho pedagógico (H.T.P) através de estudos de caso, oficinas, elaboração de planos e pesquisa;
- d) encaminhamento de docente a organizações especializadas a nível central e regional, garantindo-se o repasse a nível local;
- e) integração com outras instituições locais e regionais, públicas e particulares para intercâmbio de vivências relativas aos programas educacionais.



*tempo de
construir*

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.o | 52 |
| Proc. | 16/94 |
| | 0. |

....fls.14....

Da atribuição de classes / aula

Artigo 34 - Para fins de atribuição de classe ou aulas, os docente serão classificados atendendo os seguintes critérios, objeto de Portaria Especifica:

- a) assiduidade;
- b) tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- c) títulos.

Artigo 35 - A atribuição de classes ou turmas aos docentes será feita a nível de Secretaria, obedecendo à classificação geral.

Artigo 36 - As classes que forem instaladas ou vierem a ficar vagas após o início do ano letivo, serão atribuída prioritariamente a adidos e em seguida a professores concursados quando o concurso estiver no prazo de validade.

Parágrafo Unico - Em não havendo professores adidos e ou concursados serão recrutados professores em caráter temporário pelo processo de terceirização.

Artigo 37 - Na eventualidade de extinção da Unidade Escolar ou classes, os docentes ali classificados serão declarados adidos, ficando à disposição da Secretaria.

Parágrafo Unico - O docente adido deverá assumir, a qualquer momento, classes que vierem a se tornar vagas.

Seção IV

Da Transferência

Artigo 38 - Será considerada transferência a atribuição a nível de Secretaria Mun. da Educação, Cultura e Esportes no início de cada ano, quando o docente terá



*tempo de
construir*

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.o | 53 |
| Proc. | 16/94 |
| | 0. |

....fls.15....

Artigo 39 - O processo de transferência deverá sempre preceder ao de ingresso.

Seção V

Do Ingresso

Artigo 40 - O ingresso de docente em cargo público dar-se-á por concurso de provas e títulos.

Artigo 41 - Serão oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do processo de transferência e outras que vierem a surgir conforme artigo 42 desta Lei.

Seção VI

Das Substituições

Artigo 42 - Haverá substituição durante os impedimentos legais de Docente e Especialistas de Educação do Quadro do Magistério.

Artigo 43 - A Substituição de docente realizar-se-á na seguinte conformidade:

I - substituições eventuais até 15 dias - por adidos e, caso a Secretaria não tenha, por bolsistas estagiários.

II - substituições acima de 15 dias - por adidos e, caso a Secretaria não os tenha, far-se-á o recrutamento pelo processo de terceirização.

Artigo 44 - As substituições de especialistas obedecerão aos seguintes critérios:

I - Somente em período superior a 30 dias úteis haverá substituição.

II - Haverá, a nível de Secretaria, escala para substituições de Especialistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 54 |
| Proc. | 16/94 |
| | D. |

....fls.16....

III - Para efeito da escala de substituição poderão inscrever-se professores da rede, atendidos os requisitos do anexo I e obedecida a hierarquia das funções.

CAPITULO IX

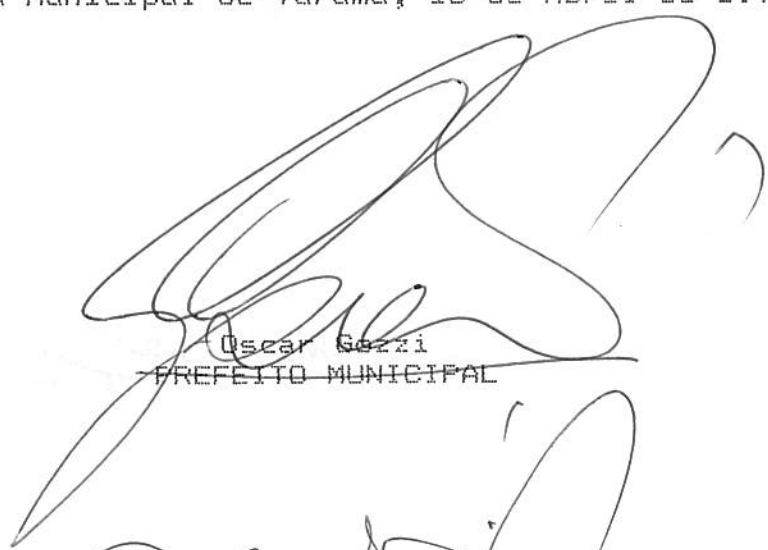
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

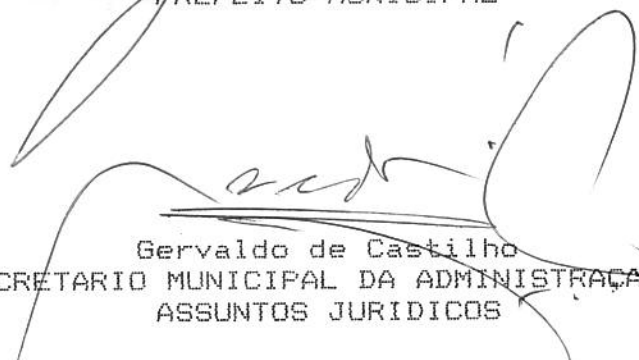
Artigo 45 - As vantagens previstas nesta Lei não implicam em prejuízo das demais concedidas a todos os servidores municipais.

Artigo 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Artigo 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 18 de Abril de 1.994.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 55 |
| Proc. | 16/94 |
| | 20 |

....fls.17....

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 18 de Abril de 1.994.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 56 |
| Proc | 16/94 |
| | 5 |

"LEI MUNICIPAL Nº 102/94

ANEXO I

| DENOMINAÇÃO | FORMAS DE PROVIMENTO | REQUISITOS P/ PROVIMENTO | CARGO |
|--|--------------------------------------|--|--|
| SE : Prof. RIE : I DO | Concurso Público de Provas e Títulos | Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério | |
| CEN : Prof. TE : II | Concurso Público de Provas e Títulos | Habilitação Específica de grau superior - licenciatura plena na modalidade | |
| ES : Prof. PE : Coord. CI A LIS : TAS : | Eleição pelos pares a nível de SMECE | - possuir experiência de 18 meses no magistério público municipal - licenciado em pedagogia com hab. em administração ou estar cursando o último ano. | |
| DE : EDU : CA | Coord. de Progr. | Indicação do Secretário | - ter experiência anterior em trabalho semelhante. - licenciado em Pedagogia ou curso Superior afim |
| ÇÃO : Super visor de Ens. | Indicação do Secretário | Indicação do Secretário | - ter experiência no magistério no mínimo de 8 anos. - licenciatura em Pedagogia com habilitação em Supervisão. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

| | |
|----------|-------|
| Fl. n.o. | 57 |
| Proc. | 16/94 |

"LEI MUNICIPAL Nº 102/94.

ANEXO II

| CARGO | MODULO |
|----------------------|---|
| Prof. Coordenador | - 8 a 16 classes em EMEI e ou em Unidades vinculadas |
| Coord. de Programa | - conforme exigência da especificidade do Programa - Demanda superior a 120 alunos atendidos em turmas |
| Supervisor de Ensino | - 3 a 6 programas 1000 a 1900 alunos |